



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 02.403.182/0001-77

### RESOLUÇÃO Nº 57

**DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, nos termos desta Resolução, autorizada a filiar-se e a pagar a contribuição anual de associado, em parcelas mensais ou parcela anual, em favor da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.474/0001-79.

**§ 1º.** O valor de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao valor aprovado em Assembleia Geral e publicado através de Portaria da ASCAMVES, sendo pago em parcelas mensais ou em parcela única anual, conforme disposto no Inciso I, § 1º, art. 60, do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta corrente da ASCAMVES, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência 112, C/C nº 28.464.766.

**§ 2º.** Quando o valor da contribuição sofrer alteração, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES, fica o Presidente da Câmara autorizado a ajustá-lo, mediante de ato próprio.

**§ 3º.** A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

**Art. 2º.** A contribuição de associado terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o Art. 1º, desta Resolução, será paga até o quinto dia útil de cada mês vencido.

**Art. 3º.** A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 02.403.182/0001-77

estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilhada, o que deverá ser comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMVES.

**Art. 4º.** As despesas autorizadas no Art. 1º, desta Resolução, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

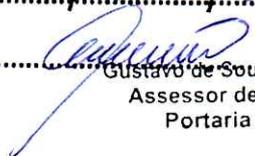
**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 20 de dezembro de 2021.

  
**MARCIA BORTOLOTI WETLER**  
**PRESIDENTE**

Publicado no átrio desta casa de leis,  
em conformidade com o artigo 84 da  
Lei Orgânica Municipal.

Em 20 / 12 / 2021

  
Gustavo de Souza Fernandes  
Assessor de Informática  
Portaria 30/2021